



Of. nº 10/603 – SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2018.

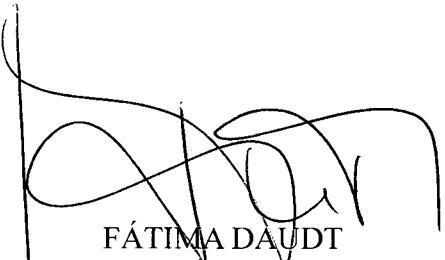
Ao Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE KUHN BRAUN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

**ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 498/2018**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supracitado, protocolado sob o nº 529834/2018, de autoria dos Vereadores Patricia Beck e Professor Issur Koch, vimos encaminhar, em anexo, ofício nº 09-B/05-SE MAD/DGD/RR, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

  
FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOCº 144212018-14:24

04 JUN. 2018

Aline



Of. nº 09-B/05 – SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FELIPE KUHN BRAUN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

**ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 498/2018**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supracitado, protocolado sob o nº **529834/2018**, de autoria dos Vereadores Patricia Beck e Professor Issur Koch, vimos informar que a área pública na rua Germano Friedrich, em frente ao número 2.833, vem sendo ocupada pelo Centro de Recuperação Desafio Jovem Gideões, desde o ano de 2003, conforme Termo de Permissão de Uso firmado com o Município, em anexo.

Ocupam, também, a área, as seguintes pessoas, conforme vistoria realizada em 24 de maio de 2018, pela Diretoria de Patrimônio:

\* Na casa sob número 311, a família reside no local há 33 anos: Sirlei Amador dos Reis, Fatima Cristina Schmidt, Douglas Felipe Montanha, Lorenzo Schmidt Montanha, Luis Cesar Schmidt, Roseli de Arruda, Júlio Gabriel de Arruda Schmidt;

\* Na casa sob número 395, a família reside no local há 19 anos: Daniel Dunker Soares, Geneci Fátima Soares, Ismael Alencar Soares, Weslei Zaqueu Soares, Dienifer Tais Soares, Anderson Daniel Soares, Nathallia Cristina Soares Schmidt, Mario Antonio Figueiró.

Atenciosamente,

LINÉO BAUM

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO E CENTRO DE RECUPE-  
RAÇÃO DESAFIO JOVEM GIDEOES.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Guia Lopes, nº 4201, doravante denominado abreviadamente como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o Senhor **MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA** e **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DESAFIO JOVEM GIDEOES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.457.215/0001-61, estabelecida na Rua Adolfo Schenkel, s/n, São Sebastião do Caí, daqui em diante denominada como **PERMISSIONÁRIA**, têm ajustado e contratado entre si o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com a Lei Municipal nº 18/90 de 28.03.90 e a Lei Municipal 52/90 de 26.06.90 mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA I**

O **MUNICÍPIO** passa a permitir à **PERMISSIONÁRIA** o uso de uma área de terras situada no Bairro Roselândia na divisa Travessão Dois Irmãos, com 16.675,00 m<sup>2</sup>, medindo 155,00 metros de frente ao leste para a rua Germano Friedrich, 110,00 metros ao norte, 200,00 metros ao oeste e 80,00 metros ao sul confrontando nestas medidas com imóvel de propriedade do Município.

#### **CLÁUSULA II**

A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel supra descrito para instalação da sede social da entidade, bem como poderá promover no local eventos sociais e culturais, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, ficando assegurado ao Município a retomada do bem objeto da presente permissão a qualquer tempo.

#### **CLAÚSULA III**

Todas e quaisquer benfeitorias e/ou edificações realizadas no imóvel objeto desta permissão, sem a expressa anuência do **MUNICÍPIO** revertem automaticamente ao patrimônio público, com o que a **PERMISSIONÁRIA** desde logo expressamente concorda, sem que caiba qualquer resarcimento.

#### **CLÁUSULA IV**

Necessitando o **MUNICÍPIO**, do imóvel por qualquer motivo, notificará a **PERMISSIONÁRIA** que terá o prazo improrrogável de sessenta (60) dias, contados da data da notificação, para desocupá-lo inteiramente, dele retirando todos os seus pertences, sob pena de reverterem ao patrimônio público de forma automática.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do previsto na presente cláusula, importará em uma multa diária de dez (10) URM's, cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie.

#### **CLÁUSULA V**

É expressamente vedado à **PERMISSIONÁRIA** sob pena de revogação imediata, ceder, emprestar, locar ou transferir esta Permissão de Uso, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA VI**

A **PERMISSIONÁRIA** expressa estar ciente de que esta Permissão de Uso nenhum direito lhe assegura, além do uso, constituindo a revogação unilateral a livre critério

*[Signature]*  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

do MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou título sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer direito de indenização, reclamação administrativa ou judicial que desde já renuncia.

### CLÁUSULA VII

A PERMISSIONÁRIA será o único responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha causar.

### CLÁUSULA VIII

As partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em duas (02) vias perante duas (02) testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Novo Hamburgo, de agosto de 2003.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração

Roque V. ElMa  
CENTRO DE RECUERAÇÃO  
DESAFIO JOVEM GIDEOES  
Permissionária

Dinarte Alves da Silva  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas

ROBERTO TESSMANN  
Secretário de Planejamento  
Mat. 70531-4

LEANDRO SCHNEFFEL  
Secretário de Compras

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



FLS.

MATRÍCULA

Novo Hamburgo, 30 de junho de 1983

1

33.098

**IMÓVEL:** Uma área de terras situada no Bairro Roselândia, junto à divisa com os bairros Vila Diehl e São José, antigo Travessão, na divisa com o município de Dois Irmãos, com a área de 538.781,85 metros quadrados, de forma irregular, cuja periferia se descreve de um ponto situado no extremo sul do imóvel, a linha divisória segue para norte por 537,42 metros, confrontando com imóvel de --- Noah Ilga Steffen e outros, daí para leste por 125,36 metros, daí para o norte por 404,30 metros, daí para oeste por 210,52 metros, confrontando nas duas extensões anteriores e em parte da última - com imóvel do Município de Novo Hamburgo, antes de Bicher e Sarai va, e no restante da última face com imóvel de Luiz Friedrich, daí segue para norte por 596,07 metros, até atingir a divisa com Dois-Irmãos, confrontando com imóvel de Erna A. Schaeffer e outros, daí segue para leste por 304,76 metros em linha reta coincidente com o travessão divisorio com Dois Irmãos, daí em linha curva que acompanha o eixo da Estrada Benjamin Altmayer por 326,43 metros em direção leste, de onde segue, também em linha curva e depois reta acompanhando o eixo da Estrada Germano Friedrich, por 1.051,30metros, e daí por 583,99 metros para sudoeste, acompanhando o eixo da rede de alta tensão da CEEE, na divisa com o remanescente de propriedade da Companhia Agro Industrial do Sinos, e aí fechando o polígono; cadastrada no INCRA sob nº 851.108.006.548, área total de 143,9ha, área utilizada de 110,0ha, área aproveitável de 110,0ha, módulo fiscal de 7,0ha, nº de módulos 15,71 e fração mínima de parcelamento 10,0ha.

**PROPRIETÁRIA:** Companhia Agro Industrial do Sinos, com sede nesta cidade, na rua Joaquim Nabuco, nº 862, inscrita no CGC sob nº 91.700.476/0001-90; CND, protocolo nº 419.024.02/1029/83, válido até 31.11.1983.

**PROCEDÊNCIA:** Matrícula nº 10.501 do livro nº2, datada em 10.10.1978.

Data supra. O Oficial: *[Signature]*

**AV 1-33.098-** Parte do imóvel objeto da presente matrícula, acha-se clausulado com servidão de eletroduto, em favor da Companhia Estadual de Energia Elétrica, conforme a inscrição nº 6365 do livro 4-E.  
Data supra. O Oficial: *[Signature]*

**R 2- 33.098-** INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO:  
TRANSMITENTE: Companhia Agro Industrial do Sinos , já qualificada.  
ADQUIRENTE : Município de Novo Hamburgo, inscrito no CGC sob nº 88.254.875/0001-60, representado por seu procurador Cerillo Cidade Martins

CONTINUA NO VERSO



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Novo Hamburgo, 30 de junho de 1983 | 1 | 33.098

VERSO

brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade.

FORMA DE TÍTULO: escritura pública de indenização por desapropriação lavrada em 29 de junho de 1983, no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo (L15, fl. 25, nº 1.510).

VALOR: cr\$ 107.756.370,00.

Data supra. O Oficial: *Ortega* — *184.301-00*  
I.Prot.nº: 64.135

CONTINUA À FOLHA

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da matrícula a que se refere. Dou fé.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 2017 *P. Reis*

*Clari Barreta Brenner - Oficiala*

*Gislaine Rodrigues dos Reis - Escrevente*

Certidão 2 páginas: R\$12,50 (0396.03.1500003.17818 = R\$2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$8,60 (0396.01.1700001.01973 = R\$1,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,50 (0396.01.1700001.01974 = R\$1,40)